23ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI

3

1

2

Data: 24 de fevereiro de 2021.

5 **Horário**: 14h00.

<u>Local</u>: Videoconferência.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, sob a Coordenação do Secretário de Estado de Controle e Transparência. Foi verificada a presença dos seguintes membros titulares: Edmar Moreira Camata (Secretário de Controle e Transparência).

Foram designados, nos termos do § 2º, art. 2º do Regimento Interno da CMRI: o Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, Gerente de Assuntos Legislativos, para substituir o titular Secretário-chefe da Casa Civil, Sr. Davi Diniz; o Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, Assessor Especial Nível IV, para substituir a Titular da Superintendência Estadual de Comunicação Social (SECOM), Flávia Regina D. Teixeira Mignoni.

Verificado o quórum mínimo para a abertura da reunião, deu-se início à votação dos processos distribuídos na 22ª Reunião Ordinária.

PROCESSO 2020-FTV10 (e-Docs) – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2020090477, interposto em desfavor da CETURB, em que o cidadão solicita a "emissão de declaração oficial constando relação expressa das minhas atribuições e atividades no período de 02/01/2017 até a data de sua emissão". Após o exaurimento das instâncias recursais no âmbito da CETURB, o manifestante recorreu à CMRI com o objetivo de que seja a

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ceturb/ES compelida a: 1. Fornecer a informação solicitada, por meio da emissão de declaração/certidão/atestado da forma como solicitada, ou; 2. 27 Subsidiariamente, recusar а emissão da declaração/certidão/atestado, 28 negando expressamente a minha alegação de que eu exercia atribuições 29 relacionadas no PCS no rol de atribuições da ocupação de Auditor Interno, 30 embora já tenha admitido isso em declaração. Nesse caso, seria necessário vincular cada uma das atividades às atribuições elencadas na descrição do Analista em Estatística. 33

O **Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira**, que foi designado para substituir o titular da Casa Civil, apresentou o voto do relator, com os fundamentos que embasaram a sua decisão, **opinando pelo conhecimento e não acolhimento do presente Recurso**.

Os demais membros decidiram pela **aprovação nos exatos termos do** voto proferido pelo relator.

Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos processos distribuídos entre a 22ª Reunião Ordinária e a 23ª Reunião Ordinária.

42 PROCESSO 2020-XGF3C (e-Docs) – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2020120562, interposto em desfavor da PCES, em 43 que o cidadão solicita a lista de candidatos faltantes na etapa do teste psicológico do concurso da PCES (Edital 12/2018). Após o exaurimento das 45 instâncias recursais no âmbito da PCES, o manifestante recorreu à CMRI 46 reafirmando a necessidade de divulgação dos candidatos faltantes na etapa de 47 avaliação psicológica. Informa que o item 16.2.7 do edital de abertura diz: "O 48 candidato que não comparecer à realização da avaliação psicológica será 49 eliminado do concurso público." Com base nisso existe a necessidade da referida divulgação. O Art 6º da resolução CFP nº 002/2016 dita que somente é divulgado o nome dos candidatos considerados aptos, mas não impede a divulgação dos nomes dos candidatos faltantes. Além disso, o anexo 1 do edital de convocação para atualização da FIC (26/11/2020) convoca todos os candidatos a fazê-lo. Ocorre que esse edital inclui os possíveis faltantes. Finaliza argumentando que a contestação não se dá pelo fato de não ter havido divulgação de candidatos considerados contraindicados, mas sim quanto aos candidatos faltantes. Com isso, o impasse não está em torno da resolução 002/2016 CFP, mas sim do item 16.2.7 do edital de abertura.

O Sr. Edmar Moreira Camata apresentou seu voto, com os fundamentos que embasaram a sua decisão, opinando pelo conhecimento do presente Recurso para, no mérito, votar pelo seu desprovimento.

Os demais membros decidiram pela aprovação nos exatos termos do voto proferido pelo relator.

63

PROCESSO 2021-B6CQ6 (e-Docs) – Trata-se de recurso sobre o pedido 65 de acesso à informação nº 2020111295, interposto em desfavor da SEDU, em 66 67 que a requerente informa que, ao se matricular na Faculdade, apresentou o Certificado de conclusão do ENSINO MÉDIO, suplência (EJA), emitido em 68 novembro de 2009, com o histórico escolar no verso. Informa ainda que a 69 faculdade recusou o documento alegando irregularidade, que o colégio foi 70 extinto em 2010 e não consta o visto da Secretaria de Educação. Requereu 71 então que a Secretaria de Educação providencie a regularização do registro da 72 interessada, expedindo comunicado fornecendo o necessário esclarecimento. 73 A requerente pede também a averbação em seus registros na Secretaria de 74 Educação, da alteração de sua Identificação, que teve o seu nome alterado, 75 quando casou-se em 2010. Após o exaurimento das instâncias recursais no âmbito da SEDU, a manifestante recorreu à CMRI apresentando seus argumentos e requerendo a autenticação ou confirmação do Certificado da conclusão do Ensino Médio da Requerente, indispensável para o prosseguimento do curso de graduação Bacharelado de Educação Física.

O Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, que foi designado para substituir a titular da SECOM, apresentou o voto da relatora, com os fundamentos que embasaram a sua decisão, opinando pelo conhecimento e não acolhimento do presente Recurso.

Os demais membros decidiram pela **aprovação nos exatos termos do** voto proferido pela relatora.

Encerrada a apresentação dos votos, foram distribuídos os seguintes processos, seguindo a ordem constante no artigo 2º da Resolução 001 de 2017 do CMRI:

PROCESSO 2021-8PQ6Q (e-Docs) – Recurso sobre o pedido de acesso i informação nº 2021011213, interposto em desfavor da PCES, distribuído à PGE.

PROCESSO 2021-D7JRZ (e-Docs) – Recurso sobre o pedido de acesso informação nº 2021010819, interposto em desfavor da PCES, distribuído à SEG.

Em seguida, passou-se para os encaminhamentos da 22ª Reunião Ordinária, em que a Secretária-Executiva apresentou a proposta de fluxo para os casos de reclamação, por parte do demandante, sobre o descumprimento de decisão da CMRI pelo órgão. Foi proposto que a reclamação, ao chegar à CMRI, seria entranhada ao processo de recurso e imediatamente redistribuído

para o relator do voto que julgou o recurso procedente, cabendo a ele realizar diligências junto ao Orgão ou ao Demandante, a fim de buscar esclarecimentos 102 e elaborar seu voto. O voto deverá ser apresentado em reunião extraordinária 103 do conselho em até 30 dias da data da distribuição do processo, ficando 104 105 facultado ao relator convidar algum representante do órgão recorrido a participar da reunião para prestar esclarecimentos aos membros. A proposta de 106 fluxo apresentada foi aprovada pelos presentes e, em seguida, passou-se para 107 a redistribuição dos processos que sofreram reclamação de descumprimento 108 de decisão da CMRI. Ficou agendada para o dia 24/03/2021 a reunião 109 extraordinária para a apresentação dos votos sobre as reclamações. 110

PROCESSO 2020-8QHPF (e-Docs) – Reclamação de descumprimento de decisão da CMRI sobre o pedido de acesso à informação nº 2020040849, interposto em desfavor do DER, redistribuído à SECONT.

PROCESSO 2020-BHCSW (e-Docs) – Reclamação de descumprimento de decisão da CMRI sobre o pedido de acesso à informação nº 2020050667, interposto em desfavor do DER, redistribuído à SECOM.

PROCESSO 2020-XX44P (e-Docs) – Reclamação de descumprimento de decisão da CMRI sobre o pedido de acesso à informação nº 2020090037, interposto em desfavor do DER, redistribuído à SEG.

Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às quinze horas, do que, para constar, eu, MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO, Secretária-Executiva, lavrei a presente ata que, depois de conferida, vai assinada por mim, pelo Senhor Coordenador e pelos demais presentes.



Edmar Moreira Camata

Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira

Membro Titular da Secretaria de Controle e Transparência Coordenador CMRI

Suplente da Secretaria da Casa Civil

Eduardo Luiz Santos Lehubach

Suplente da Superintendência de Comunicação Social

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDMAR MOREIRA CAMATA

PRESIDENTE (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES)
SECONT - SECONT
assinado em 03/03/2021 12:43:32 -03:00

GUSTAVO ROCHA BULGARELI FERREIRA

GERENTE FG-GE SCV - GEALE assinado em 03/03/2021 09:37:19 -03:00

MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO

MEMBRO (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES)
SECONT - SECONT
assinado em 08/03/2021 14:45:14 -03:00

EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 SECOM - SUPADM assinado em 08/03/2021 13:58:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/03/2021 14:45:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por FABIANO DA ROCHA LOUZADA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - SECONT - ASSTEC SUBTRAN) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-JVVFXX